



-----ACTA 20/2013-----

-----Da Reunião Ordinária de 16 de setembro de 2013-----

-----Aos dezasseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Almeirim, na sala de reuniões do Senhor Presidente Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Assistente Técnica, Teresa Isabel de Matos Alexandre, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, os Senhores:-----

-----Presidente, José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, e Vereadores, Sandra Bettencourt Isabelinha, Maria Emília Moreira, José Carlos Silva, Nuno Pinhão Fazenda e José Manuel Aranha Figueiredo.-----

-----Faltou o Senhor Vice Presidente, Pedro Miguel César Ribeiro.-----

-----Sendo quinze horas assumiu a presidência o Senhor Presidente da Câmara, após o que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----PERIODO DA ORDEM DO DIA-----

-----OBRAS PARTICULARES-----

-----Informação sobre Processos de Obras Particulares com despacho de deferimento na Globalidade e, despachos emitidos sobre a deserção do procedimento e respectivo arquivamento - ---

-----O Executivo deliberou ratificar os despachos de deferimento na Globalidade, emitidos aos abrigo da delegação de competências que devem ir a ratificação ao Executivo Municipal - Jesuina Maria Pereira Gomes Tomé - processo número trinta e nove de dois mil e treze.-----

-----O Executivo deliberou ratificar o despacho emitido sobre a deserção do procedimento e respectivo arquivamento: Francisco Apolinário dos Santos (Herdeiros)-----



Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, à celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

-----Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

-----Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

-----Estipula o n.º 10 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do mesmo preceito legal é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.-----

-----Estipula ainda o n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 depende da:-----

-----Verificação de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

-----Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

-----Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----



-----Determina esta última alínea, que remete para o n.º 1 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que o disposto no artigo 27.º, concretamente redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2012.-

-----AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO-----

É intenção do Município de Almeirim a contratação/prestação de serviços de apólices de seguro novo do ramo de Acidentes Pessoais - Individual, para atividade temporária a realizar na área do Município por trabalhadores desempregados, colocados no âmbito da modalidade de "Contrato Emprego Inserção" pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, com a seguradora COMPANHIA DE SEGUROS AÇOREANA, S.A., em resultado de apresentação de cotação ao Município.-----

-----De acordo com comunicação do serviço de Recursos Humanos, o "Projeto Contrato Emprego Inserção" ora previsto é o que a seguir se indica:-----

-----054/CEI+/13, para colocação de:-----

-----7 pessoas na categoria de Cantoneiro de Limpeza, para o exercício de funções na área do Município, nomeadamente para recuperação de caminhos com colocação de betume (alcatrão) nas várias ruas do concelho.-----

-----O valor total estimado da contratação das apólices de seguro novo para as pessoas indicadas no n.º 1, calculado com base em cotação apresentada pela seguradora Companhia de Seguros Açoreana, S.A., importa em 570,50 €.-----

-----Visando a adjudicação da aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Direto Simplificado", de acordo com o disposto no Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e de posteriores alterações.-----



-----Atendendo à natureza do objeto da aquisição de serviços que se pretende, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da sua natureza.-----

-----Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objeto da contratação.-----

-----Ainda em cumprimento da alínea a) do n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, anexam-se documentos comprovativos de que a seguradora *Companhia de Seguros Açoreana, S.A.*, tem regularizadas as suas obrigações fiscais e situação contributiva perante a Segurança Social.-----

-----De acordo com documento emitido pelo serviço de Contabilidade, previsto na alínea b) do n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que se anexa à presente informação, a aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 01030901, encontrando-se cabimentado o valor da despesa a realizar no ano de 2013, de 570,50 €, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----

-----Atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Artigo 27.º, e de acordo com parecer emitido pelo Gabinete Jurídico deste Município que também remete para as FAQ's - IV - Aquisição de Serviços - LOE 2012 - DGAEP, pelos serviços de pagamento do Município, deverá ser dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

-----EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

-----De acordo com o ora exposto, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, que submeta a apreciação e aprovação do órgão executivo camarário, que por força do disposto nos n.ºs 4 e 10 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente à aquisição de serviços: "CONTRATAÇÃO DE NOVAS



APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - INDIVIDUAL PARA
ATIVIDADE TEMPORÁRIA - PROJETO CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO
I.E.F.P. -054/CEI+/13".-----

-----A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

-----**EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO À AQUISIÇÃO DOS
SERVIÇOS: "CONTRATAÇÃO DE NOVOS SEGUROS DE ACIDENTE
PESSOAIS/INDIVIDUAL PARA ATIVIDADE TEMPORÁRIA-PROJETO CONTRATO
EMPREGO INSERÇÃO I.E.F.P. -211/CEI/13"**-----

-----ENQUADRAMENTO LEGAL-----

-----Consagra o n.º 4.º do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de
31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de
2013, a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo dos
membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da
Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a
regular por portaria dos referidos membros do Governo, à
celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços
por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei
n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-
A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de
02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30
de dezembro, independentemente da natureza da contraparte,
designadamente no que respeita a:-----

-----Contratos de prestação de serviços nas modalidades de
tarefa e de avença;-----

-----Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a
consultadoria técnica.-----

-----Estipula o n.º 10 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de
31 de dezembro, que nas autarquias locais o parecer prévio
vinculativo previsto no n.º 4 do mesmo preceito legal é da
competência do órgão executivo e depende da verificação dos
requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da
alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os
seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º



1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.-----

-----Estipula ainda o n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 depende da:-----

-----Verificação de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

-----Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

-----Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

-----Determina esta última alínea, que remete para o n.º 1 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que o disposto no artigo 27.º, concretamente redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2012.-

-----AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO-----

-----É intenção do Município de Almeirim a contratação/prestação de serviços de apólices de seguro novo do ramo de Acidentes Pessoais - Individual, para atividade temporária a realizar na área do Município por trabalhadores desempregados, colocados no âmbito da modalidade de "Contrato Emprego Inserção" pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, com a seguradora COMPANHIA DE SEGUROS AÇOREANA, S.A., em resultado de apresentação de cotação ao Município.-----

-----De acordo com comunicação do serviço de Recursos Humanos, o "Projeto Contrato Emprego Inserção" ora previsto é o que a seguir se indica:-----

-----211/CEI/13, para colocação de:-----

-----2 pessoas na categoria de Serralheiro, para o exercício de



funções na área do Município, nomeadamente na preservação e proteção do património de pequenos arranjos em edifícios públicos do concelho.-----

-----O valor total estimado da contratação das apólices de seguro novo para as pessoas indicadas no n.º 1, calculado com base em cotação apresentada pela seguradora Companhia de Seguros Açoreana, S.A., importa em 191,00 €.-----

-----Visando a adjudicação da aquisição de serviços em causa, será utilizado o procedimento "Ajuste Direto Simplificado", de acordo com o disposto no Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e de posteriores alterações.-----

-----Atendendo à natureza do objeto da aquisição de serviços que se pretende, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da sua natureza.-----

-----Na situação concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços objeto da contratação.-----

-----Ainda em cumprimento da alínea a) do n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, anexam-se documentos comprovativos de que a seguradora Companhia de Seguros Açoreana, S.A., tem regularizadas as suas obrigações fiscais e situação contributiva perante a Segurança Social.-----

-----De acordo com documento emitido pelo serviço de Contabilidade, previsto na alínea b) do n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que se anexa à presente informação, a aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental na rubrica SO 01030901, encontrando-se cabimentado o valor da despesa a realizar no ano de 2013, de 191,00 €, existindo assim dotação orçamental que possibilite a contratação da aquisição de serviços em apreço.-----

-----Atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 5 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Artigo



27.º, e de acordo com parecer emitido pelo Gabinete Jurídico deste Município que também remete para as FAQ's - IV - Aquisição de Serviços - LOE 2012 - DGAEP, pelos serviços de pagamento do Município, deverá ser dado cumprimento à redução remuneratória prevista, sempre que a ela haja lugar.-----

-----EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO-----

-----De acordo com o ora exposto, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, que submeta a apreciação e aprovação do órgão executivo camarário, que por força do disposto nos n.ºs 4 e 10 do Artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, emita parecer prévio vinculativo favorável, relativamente à aquisição de serviços: "CONTRATAÇÃO DE NOVAS APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - INDIVIDUAL PARA ATIVIDADE TEMPORÁRIA - PROJETO CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO I.E.F.P. -211/CEI/13".-----

-----Posta a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade.--

-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBAS PARA APOIO À ACTIVIDADE DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA, DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ALMEIRIM E FAZENDAS DE ALMEIRIM-----

-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBAS PARA APOIO AO EXPEDIENTE E LIMPEZA, DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ALMEIRIM E FAZENDAS DE ALMEIRIM-----

-----Relativamente às propostas acima referidas, o Executivo deliberou por unanimidade, retirá-las da Ordem de Trabalhos, por não estarem devidamente cabimentadas.-----

-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE



SUBSIDIO AO RANCHO FOLCLORICO INFANTIL DE FAZENDAS DE ALMEIRIM--

-----O Senhor Presidente deu conhecimento da seguinte proposta:-
-----"De acordo com a alínea b) nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro proponho:-----
-----Que seja atribuído um subsídio de 700€, ao Rancho Infantil de Fazendas de Almeirim, para que possam fazer face a despesas diversas com a actuação na Inauguração da Casa da Cultura de Fazendas de Almeirim."-----

-----A proposta de atribuição de subsidio, foi aprovada por unanimidade.-----

-----APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS DA PROVA DE TAÇA DE CLUBES EUROPEU DE ESTRADA DE 2011, CONFORME ACORDADO-----

-----O Senhor Presidente leu a seguinte proposta:-----
-----"Tendo sido acordado em 2011, fazer em Almeirim, a Taça de Clubes Europeus de Estrada, em simultâneo com os Vinte Quilómetros de Almeirim, o Grupo Desportivo e Recreativo da Conforlimpa e a Câmara Municipal de Almeirim, acordaram entre si, dividir igualmente as custas que se viessem a verificar.-----

-----Nesses termos, constatamos que, desde essa data a Câmara deve à Conforlimpa 50% de 11.903.50 €, e assim se propõe à Câmara que autorize o pagamento dessa importância".-----

-----Em relação a esta proposta o Vereador Aranha Figueiredo fez a seguinte intervenção:-----

-----"Quem assumiu o compromisso?; que esta proposta também carece de cabimentação e que os documentos anexos à proposta não fazem prova nenhuma de despesa, além de que existem facturas passadas sem NIF'S, o que é muito estranho."-----

-----Posta a votação, a proposta foi aprovada por maioria com os votos do PS, a CDU e o MICA votaram contra.-----



-----Presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta:-----

-----" Considerando que,-----

-----O Município de Almeirim tem efetuado, ao longo de considerável período de tempo, diversas aquisições de bens e serviços, cujo valor se situa no âmbito de ajuste direto simplificado, sem que os respetivos procedimentos de aquisição se mostrem em total conformidade com a lei,-----

-----Por esse motivo, nos serviços de contabilidade municipais existe um considerável número de faturas, cuja relação se encontra anexa, em que, designadamente, não foi realizado registo de cabimento e compromisso e, por isso, não se encontram pagas,-----

-----O Município de Almeirim pretende efetuar o pagamento das referidas faturas, para o que tem previamente de proceder à sua regularização procedimental, correspondendo às exigências que os credores vêm fazendo, considerando que foram prestados os serviços e fornecidos os bens solicitados,-----

-----A Norma de Controlo Interno determina que os serviços devem remeter essas faturas ao Presidente da Câmara para posterior remessa por partes deste a reunião de Câmara para autorização de processamento,-----

-----Neste quadro, por meu despacho de ontem, foi dada autorização para o pagamento, sujeita à ratificação da Câmara---

-----Nos termos do nº 12º do artigo 40º da referida Norma de Controlo Interno,-----

-----**PROPONHO**-----

-----Que a Câmara Municipal ratifique o meu despacho de 03.09.2013 e autorize o processamento e a conseqüente realização de cabimentação, compromisso e pagamento das mencionadas faturas, identificadas na relação anexa, no valor global de 157 373,37€."-----

-----O Senhor Vereador Aranha Figueiredo questionou se com este valor as dividas ficam liquidadas e se já se encontra concluída a auditoria externa.-----

-----O Senhor Presidente respondeu em relação à dívida que fica



tudo pago, relativamente à auditoria externa informou que falta o relatório, tendo a contabilidade emitido um documento onde consta o que é essencial relativamente às compras.-----

-----O Senhor Vereador Aranha Figueiredo fez a seguinte Declaração:-----

-----"Vou votar contra nesta votação, porque esta situação foi gerada por erros do Executivo a tempo inteiro. Chamo a atenção que a administração não pode ser gerida de acordo com a vontade de cada um e que a responsabilidade deve ser de quem tem a competência politica".-----

-----O Senhor Presidente respondeu que não votará contra, no entanto partilha da opinião do Vereador Aranha Figueiredo.-----

-----O Senhor Vereador Nuno Fazenda leu a seguinte intervenção, relativamente a este assunto:-----

-----"DECLARAÇÃO DE VOTO DO MICA-----

-----Ponto nº 8 da Ordem de Trabalhos-----

-----Como todos devemos saber, para além das competências que resultam de legislação avulsa, o Presidente da Câmara Municipal tem as suas competências fixadas na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeadamente na alinea g) do nº1 do artº 68º - " Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a excepção das referidas no n.º 2 do artigo 54.º", e na alinea h) - "Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais".-----

-----Sendo que, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, o Presidente da Câmara pode autorizar a realização de despesas inadiáveis e urgentes que sujeitará posteriormente a ratificação da Câmara.-----

-----Será neste sentido que nos é proposto a ratificação do despacho do senhor presidente da câmara, que envolve varias despesas de responsabilidade dos identificados senhores vereadores, com distribuição por área de competências, o que



pode implicar que as referidas despesas tenham sido autorizadas, não por esse vereador, mas por outro, de modo a ficar sanada a clara violação das normas legais por parte desses vereadores.---

-----Assim, atendendo ao exposto, propomos desde já a retirada da folha, com a relação relativa a despesas, ainda não pagas, adstritas à competência do senhor presidente da câmara, por as mesmas não necessitarem de ratificação, por parte do executivo municipal dado se encontrarem na esfera de competências próprias e discricionárias do senhor presidente da câmara municipal e dentro dos limites do art.º 128.º e 129.º do CCP que prevêem um regime simplificado, no caso de ajuste directo, para contratos de aquisição ou locação de bens ou aquisição de serviços e quando o respectivo preço contratual não seja superior a 5.000,00 €, na convicção de que terá sido dado cumprimento, nomeadamente ao previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 42.º da LEO (Lei do Enquadramento Orçamental) que estabelece que nenhuma despesa pode ser autorizada sem que disponha de inscrição orçamental e tenha cabimento na respectiva dotação.--

-----Assim, avaliamos e analisamos a situação das despesas que são aqui enunciadas e de responsabilidade dos senhores vereadores Pedro Ribeiro, José Carlos, e senhoras vereadoras Maria Emilia e Sandra Isabelinha, que claramente violaram as normas legais e com esta proposta apresentada pelo senhor presidente da câmara de "ratificação", se tenta sanar essas ilegalidades, mesmo que tenham sido delegadas as competências previstas na al. h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5- A/2002 de 11 de Janeiro, e que se refere, em concreto, a "Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais", o que é do nosso desconhecimento tal delegação, mas a existir essas competências, são claras a "autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais" e não à autorização para a realização de despesas.-----

-----É que a expressão "nas condições legais" significa que a decisão de autorizar uma despesa deve respeitar a lei, o que



implica, entre o mais, que esta esteja fundamentada e documentalmente justificada, por forma a que dos fundamentos e dos documentos que a suportam seja possível concluir pela susceptibilidade da sua subsunção ao disposto no artigo 82.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e respectivas alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.-----

-----Convêm aqui relembrar que se tratam de "despesas" efectuadas pelos senhores vereadores, desde 2006 !-----

-----Não consta, nem nunca constou que nos termos do n.º 3 do art.º 69.º da Lei atrás referida os senhores vereadores tivessem dado conhecimento ao senhor presidente da câmara destas despesas, tendo as mesmas sido detectadas no decorrer das acções de verificação das "despesas não pagas" determinadas pelo senhor presidente da câmara municipal;-----

-----De acordo com o parecer jurídico que é junto, podemos verificar ter sido violado o previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 42.º da LEO (Lei do Enquadramento Orçamental, Lei n.º 91/2011, de 20 de agosto) que estabelece que nenhuma despesa pode ser autorizada sem que disponha de inscrição orçamental e tenha cabimento na respectiva dotação;-----

-----E na alínea d) do n.º 2.3.4.2 do POCAL determina que as despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente;-----

-----Trata-se de "ajustes directos simplificados", "adjudicação sob factura", conforme o previsto nos art.ºs 128º e 129º do CCP prevêm um regime simplificado no caso de ajuste directo, para contratos de aquisição ou locação de bens ou aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a 5.000,00 €", verificando-se que há "diversos contratos que ultrapassam este valor, de forma directa (senhora vereadora Maria Emilia responsável pela área da Educação, podendo significar que os referidos contratos sejam de responsabilidade de outro vereador), ou de forma no somatório parcelar nos restantes



vereadores;-----
-----Por outro lado, os documentos analisados não contêm qualquer fundamentação sobre a necessidade, pertinência e justificação do interesse público municipal das referidas despesas à luz das atribuições da autarquia, em conformidade com os princípios da legalidade (artigo 3.º do CPA) e da especialidade, previsto no art.º 82.º da Lei 169/99, de 18/09."-----

Para além destas violações das normas legais, na celebração de contrato por ajuste directo simplificado, sempre deverá verificar-se se se verificam as limitações impostas pelos n.º 2 e n.º 5 do art.º 113º, uma vez que também lhe são aplicáveis" ("Não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajuste directo adoptado nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo objecto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar, e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas". Se estas limitações se verificarem, não poderá celebrar-se, neste caso, aquele contrato por ajuste directo, seja este no regime simplificado ou não.-----

-----As restrições aqui em causa revelam uma evidente preocupação de salvaguarda dos princípios de actuação da Administração Pública, em especial, os que estão maiormente relacionados com a contratação pública, a saber: do princípio da legalidade, da justiça, da transparência, da imparcialidade, da prossecução do interesse público, da boa administração, da boa-fé, da tutela da confiança e da igualdade;-----

-----Por outro lado, não consta que alguma "destas despesas "de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 68º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-



A/2002, de 11 de Janeiro, e conforme o previsto no artigo 75.º da Lei nº 66-B/2012 de 31 de Dezembro, no n.º 4 do artigo 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, tenha sido proposta a autorização do Executivo Municipal para a contratação da prestação de serviços, mediante aplicação de procedimento por Ajuste Directo Simplificado previsto no artigo 128º do Código dos Contratos Públicos;-----

-----Perante estes factos, parece-nos que os referidos vereadores incorreram em responsabilidade financeira sancionatória, prevista e punida pelo art.º 65º, 1-b) e 2, com referência às disposições legais dos art.ºs 10º e 81º, 1, b) do referido DL e al. d) do ponto 2.3.4.2. do POCAL, pelo que o meu sentido de VOTO SERÁ CONTRA E DECLARADO VOTO DE VENCIDO, sem prejuízo dos procedimentos legais de modo a que os senhores vereadores, apuradas as responsabilidades, dado que a "relação está imputada por áreas", procedam à responsabilidade de assumir os respectivos pagamentos das despesas ilegais desde 2006!"-----

-----A Senhora Vereadora Maria Emilia referiu que existem despesas que não foram criadas por ela.-----

-----Posto o assunto a votação, foi o mesmo aprovado por maioria, com os votos do PS, e os votos contra da CDU e MICA.---

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECERES PRÉVIOS VINCULATIVOS EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - AJUSTES DIRECTOS SIMPLIFICADOS**-----

-----Presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta:-----

-----" Conjugando o estipulado na alínea d) nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Republicação com a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o previsto no nº 4 do artigo 22º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, proponho ao executivo que emita parecer prévio



favorável à aquisição dos serviços: "Ajustes Directos Simplificados (Requisições)", de acordo com informação dos serviços."-----

-----Posta a proposta a votação, foi a mesma aprovada por maioria com os votos a favor do PS e dois votos contra da CDU e MICA.-----

-----O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta, para introdução na Ordem de Trabalhos:-----

-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO EXTRAORDINÁRIO À ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMILIAS DE FAZENDAS DE ALMEIRIM-----

-----O Executivo concordou com a introdução de mais este ponto.-

-----Passo a transcrever a proposta:-----

-----"Considerando que a Associação de Apoio às Famílias de Fazendas de Almeirim, presta um serviço inestimável aos Jovens, mas também ao nível da Terceira Idade;-----

-----Tendo chegado ao nosso conhecimento que aquela Instituição está a atravessar um período difícil que pode por em causa a sua sobrevivência;-----

-----Proponho que o Executivo delibere atribuir à Associação de Apoio às Famílias de Fazendas de Almeirim, um subsidio extraordinário de 1000€, como ajuda à situação difícil.-----

-----Esta proposta foi aprovada por unanimidade.-----

-----O Senhor Vereador Nuno Fazenda solicitou a introdução de um ponto na Ordem de Trabalhos, do qual passo a transcrever a proposta:-----

-----"O MICA considera de elementar justiça que seja atribuido um subsidio de 700 euros, à escola de Folclore da Casa do Povo de Almeirim, ou seja um subsidio de igual valor ao apresentado



no ponto 5 da Ordem de Trabalhos, para o Rancho Infantil de Fazendas de Almeirim, pois desempenha também uma função meritória e muito importante na difusão da nossa cultura popular e passa também por algumas dificuldades, devido ao elevado número de crianças que possui e nem todos os pais têm possibilidades de adquirir as fardas e outras despesas inerentes.-----

-----Relativamente a esta proposta foram dadas as devidas explicações, e foi deliberado por unanimidade retirá-la do Ordem de trabalhos.-----

-----**EXPEDIENTE GERAL**-----

-----**PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO** - A Câmara tomou conhecimento do pedido de substituição do Senhor Vereador Francisco Mauricio, pelo Vereador Nuno Fazenda, nos termos do artigo 78º (1) da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002, que alterou a Lei 169/99 de 18 de Setembro.-----

-----**ESTACIONAMENTO RESERVADO** - O Senhor Vereador José Carlos deu conhecimento do seguinte pedido:-----

-----"Considerando o pedido que nos foi feito, perfeitamente justificado com o presente atestado médico e por conhecimento de causa, proponho ao Executivo que aprove um lugar de estacionamento reservado para a viatura 85-47-PG, na Rua Condessa da Junqueira frente ao nº 29 B, em Almeirim.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade mandar colocar o referido sinal.-----

-----**PEDIDO DE FREQUENCIA GRATUITA DE AULAS DE NATACÃO** - Presente o pedido em nome de Luciana Maria Oliveira do Carmo Boavida, para frequência gratuita das aulas da Escola Municipal



de Natação de Almeirim para a época 2013/2014.-----

-----O pedido está devidamente fundamentado e é acompanhado de atestado médico a justificar o pedido.-----

-----O Executivo deliberou por unanimidade deferir o pedido.-----

-----**CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE ALMEIRIM** - Presente o ofício da Instituição a agradecer a disponibilidade do Município na integração de utentes na modalidade de ASUS. Solicitam a continuidade do programa para 2013/2014.-----

-----Aprovado com os votos a favor do PS, CDU e MICA. O Senhor Vereador José Carlos não votou por se encontrar legalmente impedido.-----

-----**CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE ALMEIRIM** - A Instituição solicita apoio financeiro para que possa seguir com o projecto de remodelação/ampliação das suas instalações. O valor referido é de 25,000.00 euros, mais o respectivo IVA.-----

-----O Executivo deliberou apoiar em cinquenta por cento o valor acima referido, com os votos do PS, CDU e MICA, ficando no entanto o pagamento sujeito à apresentação de cabimentação, por parte do serviço de contabilidade da autarquia. O Vereador José Carlos não votou por se encontrar legalmente impedido.-----

-----**ACÇÃO SOCIAL** - Presente o pedido de frequência gratuita das aulas de hidroterapia, por parte de Maria Natália Gonçalves Branco Neves. O pedido está devidamente contextualizado e informado pelo Gabinete de Acção Social.-----

-----Foi deliberado por unanimidade deferir o pedido.-----

-----**PASSE ESCOLAR** - Presente o pedido em nome de Maria Madalena Correia Russo para apoio de passe escolar. O pedido está



devidamente justificado pelo Gabinete de Acção Social da Autarquia.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade apoiar no valor do passe.-----

-----**ISENÇÃO DE PAGAMENTO** - Presente o pedido de isenção de pagamento de limpeza em nome de Leonor Antão, residente na Rua Canto das Carvalhas, em Azeitada.-----

-----Foi deliberado por unanimidade isentar o pagamento, cujo valor é de 19,53 euros.-----

-----**HOQUEI CLUBE "OS TIGRES"** - Presente o pedido de apoio financeiro por parte do Hoquei Clube "Os Tigres", para fazerem face às despesas inerentes à actividade desenvolvida pelo Clube.-----

-----A Câmara tomou conhecimento, tendo o Senhor Vereador Aranha Figueiredo referido que quando os clubes não têm meios financeiros de suportar as suas actividades, não podem socorrer-se dos dinheiros públicos.-----

-----**HOQUEI CLUBE "OS TIGRES"** - A Câmara tomou conhecimento do pedido de subsidio para material para o hóquei e patinagem artística.-----

-----**MOVIMENTO DO AUTOCARRO** - A Câmara deliberou contabilizar às seguintes entidades a despesa com o autocarro municipal:-----

-----Rancho Folclórico Velhas Guardas de Almeirim: 162.00 euros; Casa de Repouso S. João Batista: 244.50 euros; Rancho Folclórico Casa do Povo de Almeirim: 552.00 euros; Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo: 610.37 euros; União Futebol Clube de



que lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor
Presidente.-----

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica